

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2023**

LICITAÇÃO COM LOTE ÚNICO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 76971/2022

OBJETO	Contratação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho exigidos pela Legislação Trabalhista com elaboração, execução, controle e monitoramento da Saúde Ocupacional dos servidores públicos municipais da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-AGERSA, mediante Sistema de Registro de Preços.
TIPO	Menor Preço Global por Empreitada por Preço Unitário
SESSÃO PÚBLICA	Dia 25 de janeiro de 2023, a partir das 12h30min.
HORÁRIO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:	Até o dia 24 de janeiro de 2023, no endereço constante no Preâmbulo do Edital, DIRETAMENTE NO SETOR DE PROTOCOLO DA AGERSA , onde será realizado o RECEBIMENTO/PROTOCOLO dos envelopes no horário de 12h às 18h.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Sessão pública presencial a ser realizada na Sala de Licitações da Agersa, situada à Rua Professor Quintiliano de Azevedo, nº 31, Edifício Guandu Center, 6º andar, Bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.300-195, com transmissão em tempo real pela plataforma Youtube (no canal oficial da Agersa – “Agersa Cachoeiro”).
CONTATO	(28) 3511-7077 - e-mail: raphaela@agersa.es.gov.br
PUBLICIDADE DO EDITAL E ANEXOS	O Edital e anexos estão disponíveis no menu “LICITAÇÕES” da página do Portal da Transparência da AGERSA na internet: www.agersa.es.gov.br .

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 76971/2022**

LICITAÇÃO COM LOTE ÚNICO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

PREÂMBULO

A Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA, Autarquia Municipal, instituída pela Lei nº 7.863/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 03.311.730/0001-00, por intermédio de seu Diretor Presidente, Sr. Vanderley Teodoro de Souza, nomeado através do Decreto Municipal nº 27.594, de 27 de março de 2018, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e Decreto Municipal nº 16.114/2005, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO para LOTE ÚNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

O Pregão Presencial será realizado através de sessão pública com transmissão em tempo real pela plataforma Youtube (Canal Agersa Cachoeiro) e será conduzida pela Pregoeira Raphaela Stein Mauro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 130/2022, na Sala de Licitações, situada à Rua Professor Quintiliano de Azevedo, nº 31, Edifício Guandu Center, 6º andar, Bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.300-195.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Presencial será realizado através de sessão pública no endereço indicado: Rua Professor Quintiliano de Azevedo, nº 31, Edifício Guandu Center, 6º andar, Bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.300-195.

1.2. Deverão ser entregues 2 (dois) envelopes apartados, referentes à Proposta Comercial e Documentação Habilitatória, no endereço constante do item 1.1, DIRETAMENTE NO SETOR DE PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA AGERSA, onde será realizado o PROTOCOLO dos envelopes até às 18h do dia 24/01/2023:

1.3. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

PROTOCOLO DOS ENVELOPES:	Até do dia 24/01/2023, no horário de 12h às 18h.
CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:	Dia 25/01/2023 – a partir das 12h30min
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia 25/01/2023 – às 12h30min

1.3. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital, bem como as propostas feitas por telegrama, fax ou e-mail.

1.4. O presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na sede da AGERSA, situada à Rua Professor Quintiliano de Azevedo, nº 31, Edifício Guandu Center, 6º andar, Bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim-ES, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h às 18h e pelo site www.agersa.es.gov.br.

1.5. A gravação da sessão pública será disponibilizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no Canal Oficial da Agersa no Youtube.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho exigidos pela Legislação Trabalhista com elaboração, execução, controle e monitoramento da Saúde Ocupacional dos servidores públicos municipais da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-AGERSA, mediante Sistema de Registro de Preços.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

3.2. A empresa enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, deverá informar que atende aos requisitos do art. 3º e art. 18-A da Lei mencionada.

3.3. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.

3.4. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Agersa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. É vedada a participação de empresa:

a) que não atenderem às condições e exigências deste instrumento;

b) declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

c) que esteja suspensa de licitar junto à Administração Pública Municipal;

d) que incidir no disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993;

e) proibido (a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V,

da Lei nº 9.605/1998;

f) reunida em consórcio ou coligação.

3.5.1. Em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ, as empresas em recuperação judicial podem participar de licitações, desde que demonstrem a sua viabilidade econômica. (STJ - AREsp: 309867 ES 2013/0064947-3, Relator:

Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 26/06/2018, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/08/2018).

3.5.2. Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I) cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial, ou certidão judicial informando que a empresa se encontra apta para participar de licitação.

3.6. A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis.

3.7 Cada empresa licitante poderá ter apenas um representante oficial no certame licitatório. O representante da empresa poderá ser um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários legalmente identificados, ou pessoa física habilitada, mediante apresentação do instrumento de procuração ou de credenciamento, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório.

3.8 A fim de possibilitar à população o acompanhamento sem qualquer ônus da sessão pública, esta também será transmitida, em tempo real, na plataforma YouTube. O link de acesso à transmissão será divulgado na página inicial da Agersa na internet.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1 Os pedidos de esclarecimento sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante requerimento escrito, no horário de 12h às 18h horas, de segunda a sexta-feira, através do endereço eletrônico raphaela@agersa.es.gov.br.

4.2 Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

4.3 Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas, obrigando-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.agersa.es.gov.br, bem como as publicações oficiais, com vistas a possíveis alterações.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos deste Edital, **até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a sessão pública de abertura das propostas**, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

5.1.1 Serão consideradas licitantes toda e qualquer pessoa jurídica.

5.2 A impugnação deste Edital deverá ser promovida através de protocolo no setor de Protocolo da AGERSA, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no horário de 12h às 18h, ou enviada para o endereço eletrônico raphaela@agersa.es.gov.br (assinada digitalmente, neste último caso).

5.3 A impugnação do Edital deverá ser dirigida ao(à) Pregoeiro(a), indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

5.4 O(a) Pregoeiro(a) decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

5.5 Acolhida a impugnação contra o Edital, este será corrigido e será designada nova data para a realização do certame, salvo quando esta não implicar em alteração na formulação das propostas.

5.6 Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

5.7 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

5.8 Decairá do direito de impugnar o Edital, o interessado que não o fizer dentro do prazo legal, assim como não serão conhecidas as impugnações protocoladas fora do local previsto neste Edital.

5.9 As impugnações interpostas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Proponente não serão conhecidas.

5.10 É vedada à licitante a utilização de impugnação sem qualquer fundamento ou de natureza meramente protelatória ou que vise a tumultuar o procedimento licitatório. Identificado tal comportamento, poderá a autoridade superior arquivar sumariamente os expedientes, bem como aplicar penalidade.

6. DOS VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor global de referência é de R\$ 132.058,43 (cento e trinta e dois mil, cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), para o período de 12 (doze) meses, sendo este o **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**, conforme demonstrativo abaixo:

Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho na implantação, ordenação e gestão dos laudos, com todas as informações relativas ao servidor e dados referentes à Agersa, de acordo com o solicitado pela legislação em vigor e realização de exames ocupacionais.						
<u>LOTE ÚNICO:</u>	<u>ITEM:</u>	<u>QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL):</u>	<u>UND.</u>	<u>DESCRIÇÃO:</u>	<u>VALORES UNITÁRIOS ESTIMADOS: (Valor máximo aceitável)</u>	<u>VALORES GLOBAIS ESTIMADOS: (Valor máximo aceitável)</u>
Lote 1	Item 01	01	UND.	Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT	R\$ 14.499,33	R\$ 14.499,33
	Item 02	01	UND.	Laudo de Insalubridade – LI	R\$ 11.300,00	R\$ 11.300,00
	Item 03	01	UND.	Laudo de Periculosidade – LP	R\$ 11.300,00	R\$ 11.300,00

Item 04	01	UND.	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR	R\$ 11.046,89	R\$ 11.046,89
Item 05	01	UND.	Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional – PCMSO	R\$ 8.304,30	R\$ 8.304,30
			<u>Realização de exames ocupacionais:</u>		
Item 06	40	UNID	ASO - Atestado de Saúde Ocupacional (admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função, periódicos)	R\$ 181,364	R\$ 7.254,56
Item 07	30	UNID	HM/PLAQ	R\$ 89,562	R\$ 2.686,87
Item 08	30	UNID	VDRL	R\$ 119,19	R\$ 3.575,70
Item 09	30	UNID	EAS	R\$ 85,856	R\$ 2.575,70
Item 10	30	UNID	EPF	R\$ 81,256	R\$ 2.437,70
Item 11	30	UNID	Glicemia	R\$ 49,508	R\$ 1.485,24
Item 12	30	UNID	Acuidade Visual	R\$ 129,74	R\$ 3.892,20
Item 13	30	UNID	Audiometria	R\$ 123,224	R\$ 3.696,72

Item 14	30	UNID	Eletrocardiogra ma	R\$ 104,90	R\$ 3.147,20	
Item 15	30	UNID	Eletroencefalogr ama	R\$ 390,43	R\$ 11.712,90	
Item 16	30	UNID	PSA	R\$ 236,437	R\$ 7.093,12	
			<u>Realização de avaliações ambientais:</u>			
Item 17	01	UNID	Ruído	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	
Item 18	01	UNID	Avaliação de vibração mãos e braços	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	
Item 19	01	UNID	Avaliação de vibração corpo inteiro	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	
Item 20	30	UNID	Perícia médica para homologação de atestados médicos para fins de readaptação de servidor e/ou concessão de benefícios (licença maternidade, licença para tratamento de saúde, entre outros.)	R\$ 525,00	R\$ 15.750,00	
Valor global estimado:			R\$ 132.058,43 (cento e trinta e dois mil, cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos)			

7. DA DATA, HORA E LOCAL DO PREGÃO

7.1 Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

PROTOCOLO DOS ENVELOPES:	Até o Dia 24/01/2023 – De 12h às 18h
CRENCIAMENTO DOS LICITANTES:	Dia 25/01/2023 – a partir das 12h30min
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia 25/01/2023 – A partir das 12h30min

7.2. A Sessão pública será realizada na Sala de Licitações da Agersa, situada à Rua Professor Quintiliano de Azevedo, nº 31, Edifício Guandu Center, 6º andar, Bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.300-195, com transmissão em tempo real pela plataforma Youtube (no canal oficial da Agersa – “Agersa Cachoeiro”).

7.3 Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer dos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como as propostas feitas por telegrama, fax ou e-mail.

7.4 Caso as datas previstas para realização deste certame sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(à), através de representante, no horário marcado, ANTES DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 001, com a seguinte documentação:

8.1.1. FAZENDO-SE REPRESENTAR POR PROPRIETÁRIO, SÓCIO OU DIRETOR:

a) **CÓPIA AUTENTICADA de um dos documentos elencados abaixo**, conforme o caso, a condição alegada de representante e a consequente posse de poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame:

a.1) registro comercial, no caso de empresa individual ou; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, observado as exigências do novo Código Civil e da Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) CÓPIA AUTENTICADA da cédula de identidade ou documento equivalente.

c) Declaração constante do Anexo II – CARTA DE CREDENCIAMENTO (com assinatura do Representante Legal com reconhecimento de firma).

d) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - Anexo III.

e) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a empresa deverá apresentar, no momento do credenciamento, a certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, para fins de participação no certame e aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. No caso do licitante se enquadrar com Microempreendedor Individual (MEI), a comprovação do enquadramento será

realizada através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

8.1.2. FAZENDO-SE REPRESENTAR POR TERCEIROS, deverá apresentar:

a) Instrumento procuratório público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, que lhe outorgue poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

b) CÓPIA AUTENTICADA de um dos documentos elencados abaixo, conforme o caso, a condição alegada de representante e a consequente posse de poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame:

b.1) registro comercial, no caso de empresa individual ou; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, observado as exigências do novo Código Civil e da Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) CÓPIA AUTENTICADA da cédula de identidade ou documento equivalente.

d) Declaração constante do Anexo II – CARTA DE CREDENCIAMENTO (com assinatura do Representante Legal com reconhecimento de firma).

e) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - Anexo III.

f) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a empresa deverá apresentar, no momento do credenciamento, a certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, para fins de participação no certame e aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. No caso do licitante se enquadrar com Microempreendedor Individual (MEI), a comprovação do enquadramento será realizada através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

8.2. Os documentos mencionados neste capítulo NÃO DEVERÃO ser colocados dentro dos envelopes de Proposta Comercial ou de Habilitação.

8.3. Declarado encerrado o credenciamento pelo(a) Pregoeiro(a), não serão admitidos novos proponentes.

8.4. Os documentos de credenciamento, procurações e cartas credenciais serão retidos pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio e juntados ao processo da licitação.

8.5. A ausência do representante ou credenciado, a não apresentação ou ainda a incorreção do documento de credenciamento para participar da sessão de abertura dos envelopes, não acarretará na inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, não sendo permitida a oferta de lances e refutações orais.

8.6. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando dos inícios do trabalho, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recursos.

8.7. Será permitida a participação ativa de apenas 01 (um) representante especificamente

designado, de cada proponente, na sala de licitação, sendo vedada a representação de mais de uma empresa licitante.

8.8. Fica assegurado ao(s) Licitante(s), a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos ora exigidos, a substituição do seu representante.

8.9. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.10. Declarado encerrado o credenciamento pelo(a) Pregoeiro(a), não serão admitidos novos proponentes.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO

9.1 Após o Credenciamento, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo e no item 7 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) receberá os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação referentes a este Pregão, que deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes separados, opacos, lacrados e indevassáveis, os quais deverão conter na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 001 – PROPOSTA COMERCIAL

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA

Razão Social Completa do Licitante/ CNPJ

CONTATO TELEFÔNICO:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

LOTE ÚNICO

ENVELOPE Nº 002 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA

Razão Social Completa do Licitante / CNPJ

CONTATO TELEFÔNICO:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

LOTE ÚNICO

9.2 Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer dos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

9.3 Os envelopes deverão ser apresentados até o dia 24/01/2023, impreterivelmente até às 18h, no Protocolo Geral da AGERSA, no endereço indicado no Preâmbulo, na forma prevista neste edital.

9.3.1 A AGERSA não se responsabilizará por documentos enviados por correios ou por outros meios de remessa, os quais não sejam entregues em tempo hábil após o horário previsto neste Edital no Protocolo Geral da AGERSA, no endereço indicado, ou ainda que sejam de qualquer modo ou, por qualquer razão, extraviados de seu destino. Valerá para efeitos de tempestividade do recebimento dos envelopes, o horário de seu protocolo no Protocolo Geral da AGERSA.

9.3.2 A AGERSA não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas via postal ou entregues em outros setores que não seja o estipulado neste Edital.

9.4 Os envelopes apresentados após o horário previsto neste Edital permanecerão fechados com a Comissão de Licitação e somente serão devolvidos ao representante legal da empresa ou seu procurador após a conclusão do processo licitatório, mediante requerimento, após o decurso do prazo recursal.

9.5 O Envelope nº. 001 – PROPOSTA COMERCIAL – deverá conter as informações/documentos exigidos no item 10 deste Edital, e o Envelope nº. 002 – HABILITAÇÃO – deverá conter os documentos/informações exigidos no item 13 deste Edital.

9.6 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, ou por membro da Comissão de Licitação, Pregoeiro(a) ou da Equipe de Apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação se dará até o horário e data estipulados para protocolo dos envelopes.

9.7 Não será realizada autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.

9.8 Quanto às certidões retiradas por meio eletrônico, não será permitido cópia autenticada, devendo ser apresentado documento original, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações, caso necessário.

9.9 Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

9.10 É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE N° 001)

10.1. O Envelope nº. 001 deverá conter:

a) Proposta Comercial, conforme modelo do ANEXO IV - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL deste Edital, obedecendo ao que segue:

a.1) A Proposta de Preços que deverá ser apresentada em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado da empresa, contendo no mínimo a Razão Social do proponente e CNPJ, ser redigida em idioma nacional, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em observância às especificações contidas neste edital, datada e contendo assinatura do representante legal;

a.2) A proposta deverá conter indicação e descrição detalhada das características do objeto da presente licitação em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, não sendo aceitas propostas alternativas;

a.3) O valor total da proposta deve ser escrito em algarismo e por extenso. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos;

a.4) Declarar que atenderá aos prazos estipulados no Termo de Referência;

a.5) A validade da proposta de preços apresentada deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação, em observância ao artigo 64, § 3º, da Lei 8.666/93 e artigo 6º da Lei nº 10.520/2002. Na falta de tal informação, será considerado proposto o prazo citado neste item.

b) Declaração de Elaboração Independente da Proposta, conforme modelo do Anexo V;

c) Os licitantes que invocarem a condição de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar junto com a PROPOSTA DE PREÇOS no Envelope n.º 001, os seguintes documentos:

c.1) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que não está inserida nas excludentes hipóteses previstas nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme ANEXO VI;

c.2) Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006.

c.3) As MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que não apresentaram na fase de Credenciamento os documentos citados no item 8.1.1, alínea “e” ou item 8.1.2, alínea “f”, necessários para identificação e exercício dos benefícios da Lei Complementar n.º. 123/2006, deverão apresentá-los junto à PROPOSTA DE PREÇOS no Envelope n.º. 001, ficando dispensadas de apresentação as empresas que já tiverem apresentado os mesmos na fase de credenciamento.

10.2 O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos por ventura, decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação, tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, insumos de qualquer natureza.

10.3. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicional.

10.4. Os licitantes arcarão com todos os custos/despesas decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

10.5. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso apresente mais de uma, o(a) Pregoeiro(a) considerará aquela mais vantajosa para a Administração Pública.

10.6. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta comercial, conforme dispõe o artigo 43, §3º da Lei n.º 8.666/93.

10.7. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a). Não caberá desistência da Proposta em nenhuma hipótese depois de aberto o respectivo envelope.

10.8. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei n.º 10.520/2002.

10.9. A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

10.10. Erros de natureza formal que não alterem o valor da proposta, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

11. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1 Para o julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme condições definidas neste Edital e seus anexos.

11.2. Na data, hora e local designados, o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, após a conferência do credenciamento dos representantes legais, abrirão o ENVELOPE N°001, cujos documentos serão analisados, observado o seguinte procedimento:

- a) Abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame;
- b) Verificação da conformidade das propostas com as especificações técnicas e as demais exigências constantes deste Edital;
- c) Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos ou que contiverem defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) Definição da proposta de menor preço e daquelas que contiverem valores sucessivos e superiores à de menor preço em até 10% (dez por cento);

11.3 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

11.4 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

11.5. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores será convidado, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

11.6. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.7 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 11.5 e 11.6.

11.8 Dada a palavra a licitante, esta disporá de 05 (cinco) minutos para apresentar nova proposta.

11.8.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.10. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

11.11. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

11.12. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o(a) pregoeiro(a) negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

11.13. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo(a) pregoeiro(a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.14. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o(a) pregoeiro(a) verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

11.15. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o(s) preço(s) máximo(s) constante(s) no Termo de Referência.

11.16. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado.
- d) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- e) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 10;
- f) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- g) quando não houver lance com valor menor, em caso de terem cotado na proposta inicial valor acima ao do fixado no Termo de Referência.

11.17. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

11.18. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.19. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3, deste edital.

11.20. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.21. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

11.22. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 11.19 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

11.23. O disposto nos itens 11.19 a 11.21, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

11.24. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

11.25 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, a sessão pública será retomada e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação até a apuração de uma que atenda ao edital.

11.26 Se houver apenas uma proposta e desde que atendidas as condições previstas neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o preço se encontra compatível com valor estimado, apurado com base nas pesquisas de mercado, podendo a proposta ser aceita.

11.27 O proponente é responsável pelas informações e documentos apresentados, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou informações falsas. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se por ventura o(a) pregoeiro(a) vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

11.28 O(a) pregoeiro(a) ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em quaisquer dos envelopes.

11.29 O(a) pregoeiro(a), durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessário a fim de pôr ordem ao certame.

11.30 Havendo empate quanto à oferta de menor valor, serão adotados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 3º, § 2º e artigo 45, §2º da Lei 8.666/1993.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

12.4. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

a) O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa e expresso no mapa comparativo;

b) Será vencedora a proposta de **MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO)**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 002)

13.1. Para fins de habilitação na presente licitação o proponente deverá apresentar a documentação listada abaixo, devendo a mesma estar vigente na data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

13.1.2. Os documentos poderão ser apresentados em **original, por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA** por tabelião de notas, certificação digital ou por servidor, devidamente identificado por nome e matrícula, à vista dos originais, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via “Internet”, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos.

13.2. Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova à isenção, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

13.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.3.1. SICAF;

13.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.3.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

13.3.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3.4.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.3.4.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.3.4.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.3.5. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4. O ENVELOPE N° 002 – HABILITAÇÃO - deverá conter:

13.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, observado as exigências do novo Código Civil e da Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente

registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas; ou; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) cópia autenticada de documento de identificação do signatário dos documentos, declarações e proposta comercial. Somente serão aceitos para fins da comprovação a que alude este item, documentos oficiais, tais como cédulas de identidade, registro profissional, carteira nacional de habilitação e passaporte.

c) Quando **procurador**, cópia do instrumento procuratório público ou particular neste último caso, **com firma reconhecida em cartório** que lhe outorgue poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame, acompanhado dos documentos solicitados nos itens acima.

d) Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação (Anexo VII).

13.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários, expedida pela Receita Federal do Brasil.

c) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;

d) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011;

f) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

13.4.2.1. Caso a empresa vencedora do certame seja uma **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, já declarada e certificada neste certame para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, gozará dos seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos quanto à regularização dos documentos fiscais:

13.4.2.2. Deverá apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.4.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME e EPP o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 § 1º. da Lei Complementar nº. 123/2006.

13.4.2.4. Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o subitem anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.4.2.5. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem acima, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade

Simplem apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios.

b.1) O Balanço das sociedades por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial.

b.2) As demais empresas deverão apresentar o Balanço autenticado, certificado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade competente, no qual estejam mencionados, expressamente, o termo de abertura e encerramento, o número das folhas do “Livro Diário” em que o Balanço se acha regularmente transcrito.

b.3) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência apresentarão Balancetes do mês anterior ao da realização da licitação, autenticado por profissional credenciado.

b.4) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial os Índices de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Solvência Geral (ISG) iguais ou superiores a 01 (um), e Índice de Endividamento Geral (IEG) inferior ou igual a 1 (um).

b.5) O licitante que apresentar qualquer dos índices menor do que 01 (um) deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% do valor estimado para a contratação.

b.6) Os índices relacionados acima serão apurados na forma indicada no Anexo VIII.

13.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Atestado(s) de capacidade técnica** emitido em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado por execução de serviço de natureza compatível com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.

a.1) O Atestado de Capacidade Técnica tem por objetivo avaliar a experiência do licitante na execução de contratação pertinente e compatível com o objeto da licitação.

13.4.4.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa licitante e com indicação do número do CNPJ e endereço.

13.4.4.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

13.4.4.3. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

13.4.4.4. A documentação relativa à qualificação técnica, naquilo que couber, deverá ser apresentada nos termos do artigo 30 da Lei 8.666/1993.

13.4.5. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

a) Declaração de inexistência, no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, **conforme Anexo IX deste Edital.**

13.4.6. DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR:

a) Declaração em papel timbrado da empresa, de inexistência de fato impeditivo para licitar, **conforme anexo X deste Edital.**

13.5. Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

13.6. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na documentação.

13.7. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a Administração aceitará como válidos, no máximo, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de Cachoeiro de Itapemirim, 90 (noventa) e 30 (trinta) dias, respectivamente.

13.7.1. Quando certidões necessárias para habilitação da licitante não constarem no envelope nº 04, ou se forem apresentadas com prazo de validade vencido, sendo possível sua obtenção via "Internet", poderá o(a) Pregoeiro(a) proceder à consulta, desde que isso não implique em atrasos ou transtornos ao procedimento licitatório.

13.8. A AGERSA se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Administração, além de incorrer nas sanções previstas em lei.

13.9. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

13.10. Caso quaisquer das documentações ora exigidas, já tenham sido apresentadas no momento do credenciamento, fica dispensada de nova apresentação.

14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14.1 Aceita a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante.

14.2. Será inabilitada a empresa:

a) cujo objeto social não contemplar o objeto do presente certame;

b) que não apresentar ou apresentar em desconformidade qualquer documento exigido no instrumento convocatório.

14.2.1 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 13.4.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

14.2.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.2.3. Ocorrendo à situação prevista no item 14.2.1, a sessão do pregão será suspensa, podendo o(a) pregoeiro(a) fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

14.2.4. O benefício de que trata o item 14.2.1 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

14.2.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 14.2.1, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 13.4.2.5, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

14.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do(a) pregoeiro(a) pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

14.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.

14.5. Para a emissão do Contrato, Autorização de Serviço e Empenho será utilizado pela AGERSA o número do CNPJ informado no subitem 13.4.2 “a” do Edital.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A classificação das propostas, o julgamento e a habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso. Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, o(a) Pregoeiro(a) é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem recursos previstos na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

16.1.1. Os recursos a que se referem o item anterior deverão ser protocolados na sede da Agersa, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, ou encaminhados para o e-mail raphaela@agersa.es.gov.br, assinados digitalmente, observados os prazos previstos na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002.

16.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3. A manifestação de intenção para recorrer deverá conter a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer e deverá ocorrer no período máximo de 30 (trinta) minutos após o(a) Pregoeiro(a) comunicar aos participantes, o resultado da classificação final;

16.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso no prazo mencionado implica decadência desse direito.

16.4. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor Presidente, por intermédio do Pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Presidente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

16.5. Julgado improcedente o recurso, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

16.6. Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. Da decisão que julgar procedente o recurso, será publicado resumo no Diário Oficial do Município, convocando os licitantes interessados para prosseguimento da sessão pública, em dia e hora por ele fixados.

16.8. Nessa sessão, o(a) Pregoeiro(a) dará continuidade ao certame atendendo às condições e especificações fixadas neste Edital.

16.9. Não serão conhecidos os recursos protocolados fora do local previsto no preâmbulo deste Edital, apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.10. Os recursos contra decisões do(a) pregoeiro(a) terão efeito suspensivo, na forma do artigo 109, §2º da Lei nº 8.666/93 e o acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.DO REGISTRO DE PREÇOS, CONDIÇÕES E PRAZOS.

17.1. O órgão gerenciador e participante do presente Registro de Preços é a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA.

17.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para os respectivos itens registrados nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle.

17.2. Serão inclusos na Ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, nos termos do art. 15, inciso I do Decreto Municipal nº 24.267/2014, tendo por objetivo a formação do cadastro de reserva no caso de exclusão do primeiro colocado na Ata.

17.3. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.4. Os licitantes que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

17.5. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia, anuência do Órgão Gerenciador e do Compromitente.

17.5.1. Os órgãos não participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

17.5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata assumidas com o órgão gerenciador/participante.

17.5.3. As contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado para órgão gerenciador e órgão participantes.

17.5.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.5.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação efetivada pelo órgão gerenciador/participante.

17.5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

17.5.7. O órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão não participante.

17.6. Homologada a licitação, a Administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, item a item, convocará os licitantes classificados, observado o disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 24.267/2014 para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do documento oficial de convocação, assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documentos editalício.

17.6.1. O prazo para que a licitante classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitados pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela AGERSA.

17.6.2. O não atendimento a convocação de que trata o item acima sujeitará o adjudicatário às sanções previstas neste Edital e as listadas no termo de referência.

17.6.3. É facultado à AGERSA, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo de se aplicar as sanções previstas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.7. Como condição para assinatura da ata de registro de preços o adjudicatário deverá apresentar todas as certidões fiscais e trabalhista.

17.8. A minuta da Ata de Registro de Preços a ser firmada, integra o presente edital (Anexo XII) para todos os fins e efeitos de direito e regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

17.9. A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir da data da sua assinatura.

17.10. A ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, conforme disposto no artigo 18 do Decreto Municipal nº 24.267/2014.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado a assinar o Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

18.1.1. O não atendimento a convocação de que trata o item acima sujeitará o adjudicatário às sanções previstas neste Edital.

18.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra por motivo justificado e aceito pela Administração.

18.2. A minuta do Contrato a ser firmado, seguindo os termos do Anexo XI, integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito e regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

18.3. Quando a adjudicatária recusar assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação.

19. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS PARA ENTREGA DO OBJETO

19.1. As condições de execução dos serviços são aquelas definidas no Termo de Referência (ANEXO I) e na minuta do termo de Contrato (ANEXO XI), partes integrantes deste Edital.

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. A licitante vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto e a prestar os serviços a que se referem este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

20.2. O objeto será recebido conforme a seguir:

a) Provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo, será efetivado o recebimento definitivo, em até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do objeto recebido.

20.3. O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.

20.4. O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

20.5. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

20.6. As despesas decorrentes de frete e/ou transporte do objeto no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a AGERSA para a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

20.7. A empresa a ser contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado.

20.8. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que o ente contratante venha a fazer, baseada na entrega de produto inadequado ou defeituoso.

20.9. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à AGERSA, através do responsável, o direito de não os receber, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A licitante vencedora deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

21.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação

falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a AGERSA, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

21.3. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante na Nota de Empenho;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

21.4. A multa prevista nas alíneas "b" e "c" do item acima serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

21.5. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a licitante vencedora será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

20.6. A licitante vencedora somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

21.7. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela AGERSA, não serão computadas para o fim previsto no item 21.6.

21.8. As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela AGERSA, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" a "e" do item 21.3.

21.9. As multas previstas nas alíneas "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", todas do item 21.3.

21.10. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a AGERSA, entretanto, cancelar o Contrato em razão do atraso.

21.11. A AGERSA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para extinção do Contrato.

21.12. As multas serão calculadas pelo total mensal do valor do Contrato.

21.13. Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato gerar consequências graves para a AGERSA, poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 21.3.

21.14. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela AGERSA

21.15. Quando declarada a Inidoneidade da licitante vencedora, a AGERSA submeterá sua decisão ao seu Procurador Jurídico, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

21.16. Se confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

21.16.1. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude da prática e de atos ilícitos.

21.17. O descumprimento do prazo para a assinatura do contrato, ou a recusa em assiná-lo, implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual total estimado para esta contratação, levando em consideração a proposta da vencedora, e no impedimento de contratar com a AGERSA pelo período de até 02 (dois) anos.

21.18. As penalidades aplicáveis na vigência do contrato obedecerão no Contrato, cuja minuta segue no Anexo XI deste Edital.

21.19. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicado/contratado.

21.20. Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se a partir da data do recebimento, pelo licitante vencedor, da comunicação expedida pela AGERSA.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/1993, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.2. Após o recebimento da Nota Fiscal, procedida a sua verificação e ateste pelo fiscal do Contrato, em caso de desacordo, esta será restituída à licitante vencedora para correção, não respondendo a AGERSA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

22.3. A licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

22.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.

22.5. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.

22.6. Somente será devida à licitante vencedora o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela AGERSA.

22.7. A AGERSA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

22.8. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante a:

- a) Fazenda Pública Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários, expedida pela Receita Federal do Brasil.
 - b) Fazenda Pública Estadual da sede da licitante;
 - c) Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;
 - d) Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
 - e) Fazenda Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;
 - g) Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011;
- 22.9. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

22.10. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

22.11. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

22.12. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

22.13. No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços tratados neste Edital.

22.14. A liquidação das despesas relativas aos serviços contratados será realizada pela AGERSA, obedecendo rigorosamente o estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta do orçamento da AGERSA, conforme segue:

Identificação da Despesa OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PJ; Dotação Orçamentária nº: 3.3.90.39.00.00; Identificação da despesa no subelemento: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PJ; Subelemento da Despesa nº: 3.3.90.39.99.00; Fonte de Recurso: 199000005807; Projeto Atividade: Gestão da Agência de Regulação.

24. DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES

24.1. O reajuste dos valores propostos neste instrumento poderá ser realizado a cada 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, respeitados os limites estabelecidos na lei, com base no IPC-A/IBGE e, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade deste índice, outro a ser acordado entre as partes.

24.2. Qualquer uma das partes poderá propor a atualização monetária do presente Contrato que será realizada com base no IPC-A/IBGE e, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade deste índice, outro a ser acordado entre as partes.

25. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

25.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo XII), em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- b) Assinar o Contrato de Prestação de Serviços (Anexo XI), em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- c) Prestar o serviço no prazo estipulado no Termo de Referência do Edital;
- d) Prestar o serviço pelo preço final previsto na Ata da Sessão Pública;
- e) Fornecer o objeto licitado de acordo estritamente com as especificações, condições de entrega e prazos contidos no Termo de Referência;
- f) Apresentar todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista devidamente atualizadas quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
 - f.1) A Nota Fiscal/Fatura apresentada deverá ser, **OBRIGATORIAMENTE**, emitida pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório, informando os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento.
- g) Cumprir todas as obrigações fixadas no instrumento contratual (Anexo XI) a ser firmado com a AGERSA, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus demais anexos, sujeitando-se às penalidades previstas no caso de inadimplemento.

26. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

26.1. A prestação do serviço deverá ser acompanhada pelo servidor designado pela Administração para fiscalização da mesma, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a efetiva prestação dos serviços licitados, para o cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

27. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, TIPOLOGIA E REGIME DE CONTRATAÇÃO

27.1. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei nº 10.520 de 18/07/2002, Lei do Pregão e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 16.114/2005 e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

27.2. A licitação será processada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para **LOTE ÚNICO**.

26.3. Atos de Designação do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio: Portaria nº 130/2022, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de dezembro de 2022.

28. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

28.1. O objeto a ser contratado pode ser caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº. 3.555/00, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão.

29. DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

29.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Anexo III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

Anexo IV – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

Anexo V - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

Anexo VI - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (MEs) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPPs) (MODELO)

Anexo VII - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

Anexo VIII – FOLHA DE CÁLCULO DE INDICADORES FINANCEIROS

Anexo IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Anexo X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

Anexo XI - MINUTA DO CONTRATO

Anexo XII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Este Edital será regido pelas regras e princípios de Direito Público, pelo Decreto Municipal nº 16.114/2005, amparado pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/1993 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

30.2. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a juntada posterior, por parte das licitantes, de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

30.3. Fica assegurado à AGERSA o direito de revogar esta licitação em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.

30.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o atendimento ao interesse público, o princípio da isonomia, à finalidade e à segurança da contratação.

30.7. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão se submeter às regras da Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

30.8. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da documentação ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações. Eventuais deficiências no atendimento dos requisitos e exigências para apresentação da documentação serão consideradas de responsabilidade exclusiva dos licitantes.

30.9. Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelos licitantes em razão da presente licitação, incluindo os gastos relativos à preparação da documentação, correrão às suas expensas, sendo de exclusiva responsabilidade e risco, ficando a AGERSA isenta de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independente do resultado da licitação.

30.10. O(a) Pregoeiro(à) e/ou membros da Comissão Especial de Licitação reserva-se ao direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas e demais atos que entender pertinentes.

30.11. O(a) Pregoeiro(à) solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

30.12. Poderão ser convidados a colaborar com o(a) Pregoeiro(a), assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada, direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta municipalidade.

30.13. O(a) Pregoeiro(a) pode a qualquer tempo, negociar o preço com a licitante vencedora a fim de almejar proposta mais vantajosa para a AGERSA.

30.14. O(a) Pregoeiro(a), no interesse público e para ampliação da competitividade entre os licitantes, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

30.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.16. A fiscalização do Contrato a ser firmado entre a licitante vencedora e a AGERSA ocorrerá conforme o disposto no próprio termo contratual.

30.17. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.18. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão da Autorização de Fornecimento sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.19. Não havendo solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

30.20. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

30.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

30.22. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), com base na legislação em vigor.

30.23. Fica eleito o foro de Cachoeiro de Itapemirim-ES para solucionar as questões decorrentes desta licitação.

30.24. O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço www.agersa.es.gov.br e poderá ser lido ou obtido na sede da Agersa, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira. Telefone para contato: (28) 3511-7077.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de janeiro de 2023.

Vanderley Teodoro de Souza
Diretor Presidente - AGERSA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho exigidos pela Legislação Trabalhista com elaboração, execução, controle e monitoramento da Saúde Ocupacional dos servidores públicos municipais da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-AGERSA, conforme diretrizes, especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

2. DO OBJETIVO

2.1. Constituem objetivos da presente contratação:

a) Contratação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração, implantação e acompanhamento do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudos Setoriais e Individuais de Insalubridade e Periculosidade; Elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Mapa de Risco, Assessoria em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Assessoria, consultoria e coordenação do Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional – PCMSO; Realização de exames periódicos clínicos e complementares, perícias médicas, para atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função, admissionais e demissionais aos servidores da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-AGERSA;

b) Possibilitar o levantamento das condições da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-ES, bem como atender o quantitativo atual e estimado de servidores efetivos, comissionados, cedidos e estagiários, considerando o quantitativo de servidores nomeados e a quantidade de vagas existentes na estrutura administrativa da Agersa, apontando as áreas insalubres e de risco no ambiente do exercício da função e dar suporte a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-ES na homologação de atestados e na avaliação clínica dos servidores.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 De acordo com a legislação vigente, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Programa de Gerenciamento de Riscos são obrigatórios para os órgãos públicos da administração direta e indireta, órgãos dos poderes legislativo e judiciário bem como empresas privadas e públicas.

3.2 Os Programas de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho são parte fundamental para a construção e manutenção da qualidade de vida e têm como

objetivo atuar de maneira preventiva, com ações que visam eliminar ou atenuar os riscos ocupacionais, levando a um ambiente mais seguro e saudável.

3.3 Além de serem exigidos por lei, os exames ocupacionais são uma ferramenta muito importante para estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

3.4 Por definição da Organização Mundial da Saúde, a Saúde Ocupacional tem como objetivo promover a melhoria das condições de trabalho e outros aspectos de higiene ambiental.

3.5 Com boas políticas de Saúde Ocupacional é possível chegar a um ambiente de trabalho saudável, um local onde gestores e trabalhadores colaborem para processos de melhoria contínua de proteção e promoção da segurança, saúde e bem-estar de todos.

3.6 Dentro do entendimento da medicina ocupacional e da segurança do trabalho, inúmeras são as siglas presentes nesse segmento, sejam relacionadas a equipamentos, relatórios, programas, etc.

3.7 Algumas siglas merecem destaque por abordar assuntos diretamente essenciais ao entendimento da saúde ocupacional. As principais siglas relacionadas à Saúde Ocupacional serão as solicitadas na contratação.

3.8 Já no que se diz respeito a quantidade dos exames indicados é uma estimativa com base no número atual do quadro de servidores e estagiários da Agersa, com margem para eventuais trocas de funções, exonerações, demissões, nomeações, etc.

3.9 Diante do exposto se faz necessária a presente contratação.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A licitação para REGISTRO DE PREÇOS dar-se-á por meio da modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do TIPO MENOR PREÇO a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal/ arts. 337-E a 337-P), da Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas que regem a espécie, ainda que não citadas expressamente, e os termos do Edital e respectivos anexos.

4.2. Desta forma, justifica-se a opção pela modalidade e critérios de julgamento, em vistas à Lei Federal n.º 10.520/2002 que estabelece a utilização do pregão, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns.

4.3. Já no que diz respeito ao tipo escolhido, partimos do entendimento de que atenderá em totalidade a administração, bem como trará economia de tempo e trabalho, e que em uma análise com cautela, razoabilidade e proporcionalidade identificando inclusive as regras de mercado para a comercialização dos referidos serviços, de modo a manter a competitividade necessária à disputa, portanto opta-se pela utilização de MENOR PREÇO POR LOTE.

4.4. Por fim, como não é possível precisar o quantitativo exato da demanda, principalmente no tocante aos exames ocupacionais e perícias médicas, optou-se por licitar o objeto mediante Sistema de Registro de Preços.

5. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

5.1. DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO:

5.1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração, implantação e acompanhamento do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudos Setoriais e Individuais de Insalubridade e Periculosidade; Elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR; Mapa de Risco; Assessoria em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, revisão do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Assessoria, consultoria e coordenação do Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional – PCMSO; Realização de exames periódicos clínicos e complementares, perícias médicas, para atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função, admissionais e demissionais aos servidores da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-AGERSA, conforme segue:

Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho na implantação, ordenação e gestão dos laudos, com todas as informações relativas ao servidor e dados referentes à Agersa, de acordo com o solicitado pela legislação em vigor e realização de exames ocupacionais.

Cargos: Analista Ambiental, Analista Econômico, Assessor Executivo, Contador, Auxiliar de Ouvidoria, Auxiliar de Serviços Administrativos, Auxiliar de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Públicos, Consultor Interno, Coordenador Executivo de Controle Interno, Coordenador Jurídico, Diretor de Regulação, Engenheiro Civil, Especialista em Regulação de Transporte, Gerente em Regulação de Espaço e Iluminação Pública, Diretor Presidente, Gerente Administrativo e Financeiro, Gerente de Contabilidade Regulatória, Procurador Jurídico, Técnico em Regulação de Espaço Público, Técnico em Regulação de Lixo e Resíduos Sólidos, Técnico em Regulação de Propaganda e Publicidade, Técnico em Regulação de Saneamento, Técnico em Regulação de Transporte e estagiários.

<u>LOTE</u> <u>ÚNICO:</u>	<u>ITEM:</u>	<u>QUANTIDADE</u> <u>ESTIMADA</u> <u>(ANUAL):</u>	<u>UND.</u>	<u>DESCRIÇÃO:</u>
Lote 1	Item 01	01	UND.	Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT
	Item 02	01	UND.	Laudo de Insalubridade – LI

Item 03	01	UND.	Laudo de Periculosidade – LP
Item 04	01	UND.	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR
Item 05	01	UND.	Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional – PCMSO
			<u>Realização de exames ocupacionais:</u>
Item 06	40	UNID.	ASO - Atestado de Saúde Ocupacional (admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função, periódicos)
Item 07	30	UNID.	HM/PLAQ
Item 08	30	UNID.	VDRL
Item 09	30	UNID.	EAS
Item 10	30	UNID.	EPF
Item 11	30	UNID.	Glicemia
Item 12	30	UNID.	Acuidade Visual
Item 13	30	UNID.	Audiometria
Item 14	30	UNID.	Eletrocardiograma
Item 15	30	UNID.	Eletroencefalograma
Item 16	30	UNID.	PSA
			<u>Realização de avaliações ambientais:</u>
Item 17	01	UNID.	Ruído

	Item 18	01	UNID.	Avaliação de vibração mãos e braços
	Item 19	01	UNID.	Avaliação de vibração corpo inteiro
	Item 20	30	UNID.	Perícia médica para homologação de atestados médicos para fins de readaptação de servidor e/ou concessão de benefícios (licença maternidade, licença para tratamento de saúde, entre outros.)

5.2 - DO DETALHAMENTO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.2.1 - DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR

5.3.1.1. A empresa contratada deverá promover a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, de acordo com a NR-01 e seus anexos.

5.3.1.2. Objetivo: O objetivo é estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas a segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.

5.3.1.3. Documentação

3.1.3.1. O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) inventário de riscos; e
- b) plano de ação.

5.3.1.4. Inventário de riscos ocupacionais

5.3.1.4.1. Os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais devem ser consolidados em um inventário de riscos ocupacionais.

5.3.1.4.2. O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- b) caracterização das atividades;
- c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17.

- e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação;
- f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

5.3.2 – DA ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT

5.3.1.1. O Monitoramento, coordenação e assessoria do LTCAT, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC no art. 78, de 16/07/2002 e seguintes, deverá ser realizado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do funcionário público.

5.3.2.2. O documento do LTCAT deverá conter:

I. Identificação da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-AGERSA: Razão Social; CNPJ; endereço contido no CNPJ; Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4; número de servidores e sua distribuição por sexo.

II. Descrição das atividades da empresa.

III. Descrição do ambiente de trabalho.

IV. Divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada área.

V. Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de funções homogêneas de exposição-GHE) contendo as seguintes informações referentes a esta função:

a. Gerência.

b. Função.

c. Número de empregados por função.

d. Descrição da atividade da função.

e. Descrição do posto de trabalho.

f. Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias.

g. Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva.

h. Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's a serem utilizados pelos empregados. Esses equipamentos devem conter o número do Certificado de Aprovação – CA e avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “SIM” ou “NÃO”.

i. Tabela contendo os riscos e exposição.

j. Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional).

k. Nível de exposição a agentes nocivos para efeito de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – GFIP.

VI. Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na empresa, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e os métodos de controle possíveis e/ou existentes.

VII. Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração.

Obs.: A avaliação quantitativa somente se fara necessária se, na Avaliação Qualitativa realizada no reconhecimento dos riscos, for determinada tal necessidade. Caso exista, indicar quais as funções que deverão receber o agente causador e a porcentagem do adicional a ser pago. No caso da existência de meios neutralizadores (Item 15.4 da NR 15) do risco, evidenciar a eficácia do método através de cálculos e/ou medições.

VIII. Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e assinatura do responsável pelas informações fornecidas pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-AGERSA.

IX. Nome e identificação do profissional responsável pela elaboração do laudo número de registro no respectivo Conselho e o no de registro junto a Delegacia Regional do Trabalho.

5.3.3 – DA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

3.3.1. A empresa contratada deverá promover a elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com a NR-07 e seus anexos.

3.3.2. DIRETRIZES:

3.3.2.1. O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da organização no campo da saúde de seus empregados, devendo estar harmonizado com o disposto nas demais NR.

3.3.2.2. São diretrizes do PCMSO:

- a) rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho;
- b) detectar possíveis exposições excessivas a agentes nocivos ocupacionais;
- c) definir a aptidão de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas;
- d) subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização;
- e) subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais;
- f) subsidiar decisões sobre o afastamento de empregados de situações de trabalho que possam comprometer sua saúde;

- g) subsidiar a emissão de notificações de agravos relacionados ao trabalho, de acordo com a regulamentação pertinente;
- h) subsidiar o encaminhamento de empregados à Previdência Social;
- i) acompanhar de forma diferenciada o empregado cujo estado de saúde possa ser especialmente afetado pelos riscos ocupacionais;
- j) subsidiar a Previdência Social nas ações de reabilitação profissional;
- k) subsidiar ações de readaptação profissional;
- l) controlar da imunização ativa dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do Ministério da Saúde.

5.3.3.3. O PCMSO deve incluir ações de:

- a) vigilância passiva da saúde ocupacional, a partir de informações sobre a demanda espontânea de empregados que procurem serviços médicos;
- b) vigilância ativa da saúde ocupacional, por meio de exames médicos dirigidos que incluam, além dos exames previstos nesta NR, a coleta de dados sobre sinais e sintomas de agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais.

5.3.3.3.1. O PCMSO não deve ter caráter de seleção de pessoal.

5.3.3.4 RESPONSABILIDADES:

5.3.3.4.1. Compete ao empregador:

- a) garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO;
- b) custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;
- c) indicar médico do trabalho responsável pelo PCMSO.

5.3.3.5 PLANEJAMENTO:

5.3.3.5.1. O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR.

5.3.3.5.2. Inexistindo médico do trabalho na localidade, a organização pode contratar médico de outra especialidade como responsável pelo PCMSO.

5.3.3.5.3. O PCMSO deve incluir a avaliação do estado de saúde dos empregados em atividades críticas, como definidas nesta Norma, considerando os riscos envolvidos em cada situação e a investigação de patologias que possam impedir o exercício de tais atividades com segurança.

5.3.3.6. A organização deve garantir que o PCMSO:

- a) descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR;
- b) contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, atendendo ao determinado nos Anexos da NR-07;

- c) contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos;
- d) seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados;
- e) inclua relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa, conforme o subitem 7.6.2 da NR-07;

5.3.3.7. O médico responsável pelo PCMSO, caso observe inconsistências no inventário de riscos da organização, deve reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR.

5.3.3.8. O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) admissional;
- b) periódico;
- c) de retorno ao trabalho;
- d) de mudança de riscos ocupacionais;
- e) demissional.

5.3.4 – LAUDO DE INSALUBRIDADE – LI

5.3.4.1. A empresa contratada deverá promover a elaboração do Laudo de Insalubridade – LI, de acordo com a NR-15 e seus anexos.

5.3.5 – LAUDO DE PERICULOSIDADE – LP

5.3.5.1. A empresa contratada deverá promover a elaboração do Laudo de Periculosidade – LP, de acordo com a NR-16 e seus anexos.

5.3.6 – ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA OCUPACIONAL, REVISÃO DO LTCAT, ASSESSORIA, CONSULTORIA E COORDENAÇÃO DO PCMSO E PGR.

5.3.6.1 – Revisão do LTCAT sempre que houver necessidade de alteração em função de mudanças no ambiente de trabalho;

5.3.6.2 – Realização dos serviços destinados à execução do PCMSO: monitoramento dos exames médicos ocupacionais específicos a cada função e / ou atividade, exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e retorno ao trabalho, elaboração do cronograma de convocação periódica dos funcionários para exames médicos, elaboração do relatório anual do PCMSO, avaliação dos exames complementares específicos à função / atividade;

5.3.6.2.1 – Os laudos de readaptação e avaliação de servidor para exercício ou não de sua função deverão ser efetuados por médico do trabalho em local apropriado na sede do município mantido pela contratada.

5.6.2.2 – É de responsabilidade da contratada que o médico que efetuará o exame clínico dispõe de todos os equipamentos necessários para realização de seu trabalho;

5.3.6.2.3 – O médico que efetuar o exame clínico deverá emitir o laudo em 02 (duas) vias, sendo 01(um) para o servidor e 01 (um) para a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-ES contendo:

I. Nome do servidor;

II. Matrícula;

III. Função exercida, com sua descrição;

IV. Motivo para não exercício da função;

V. Função similar sugerida (quando couber).

5.3.6.2.4 – O exame ocorrerá quando o servidor apresentar atestado médico igual ou superior a 05 dias, por motivo de doença, acidente de natureza ocupacional ou não, e licença maternidade;

5.3.6.2.5 – O médico responsável deverá após o exame manifestar-se através de laudo a ser anexado ao processo encaminhando em seguida ao Recursos Humanos da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

5.3.6.3 – A contratada emitirá, mensal e anualmente, relatório de acompanhamento das orientações constantes do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR - NR 9), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Equipamento de Proteção Individual (EPI), encaminhando para Diretoria de Recursos Humanos os desvio encontrados, com as devidas orientações e indicação do servidor que não estiver cumprindo as normas de segurança, que deverá ser devidamente notificado no ato da constatação da irregularidade;

5.3.6.4 – Para as demandas relacionadas à Segurança do Trabalho, a contratada deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) vezes por mês, 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho, para orientações, palestras, treinamentos na área de Segurança, Saúde e Qualidade de Vida.

5.4 – DA ASSISTÊNCIA

5.4.1. A empresa contratada, deverá durante a vigência do contrato, prestar assistência e/ou esclarecimentos a contratante sempre que solicitado.

5.5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.5.1 Os Laudos serão desenvolvidos para a Agersa e os exames realizados em todos os colaboradores quando necessário.

5.6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.6.1 Os serviços obrigatoriamente deverão ser prestados no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, local em que está situada a Agersa, de forma que a contratada deverá manter uma sede para realização dos atendimentos, após a assinatura do contrato.

5.6.2. As perícias serão realizadas na sede da empresa, sendo que, a vencedora do certame deverá durante toda a vigência do contrato possuir instalação física junto ao Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES que atenda a demanda.

5.6.2.1. Caso esta não tenha, terá o prazo de 30 (trinta) dias para se instalar junto ao Município após a homologação do certame.

5.7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.7.1 As visitas necessárias para a construção dos programas deverão ser previamente agendadas com a CONTRATANTE.

5.7.2 Os laudos e programas deverão ser entregues, em via impressa e eletrônica, à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do início do contrato.

5.7.3 Os exames para viabilização dos atestados de saúde ocupacional serão pré-agendados pela CONTRATANTE com a CONTRATADA em dia e horário comercial.

5.7.4 Em casos excepcionais, deverá haver a possibilidade de agendamento de consulta no mesmo dia da solicitação, mesmo que haja a necessidade de espera pelo servidor a ser atendido, mediante justificativa da contratante.

5.7.5. O médico deverá emitir laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda, a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor dentro das disposições da lei de estrutura da Agersa, ou seja, deverá ser indicado em qual departamento e, que tipo de serviço o servidor poderá exercer. Para tanto será disponibilizado ao médico o Plano de Cargos e Carreira e Organograma. Ainda, o Técnico em Segurança poderá auxiliar o médico visitando os possíveis ambientes para readaptação e emitir relatório.

5.8. DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.8. A empresa contratada deverá observar os seguintes prazos para a execução do objeto:

- a) Prazo de até 30 (trinta) dias para se instalar junto ao Município após a homologação do certame, caso não possua instalação física junto ao Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES que atenda a demanda;
- b) Os laudos e programas deverão ser entregues, em via impressa e eletrônica, à CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do início do contrato.

5.9. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

5.9.1 QUANTIDADE ATUAL DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS: Servidores efetivos: 15; Servidores comissionados: 11; Servidores cedidos: 4; Estagiários: 4.

5.9.2 QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS: 46 (entre servidores efetivos, comissionados, cedidos e estagiários da Agersa).

5.9.2.1 O quantitativo estimado leva em conta a estrutura administrativa da Agersa, considerando os cargos vagos, as possíveis contratações temporárias, nomeações e exonerações de servidores, bem como a contratação periódica e rotatividade de servidores e estagiários.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. Estima-se para a presente contratação o valor global de R\$ 132.058,43 (cento e trinta e dois mil, cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), sendo este o Valor Máximo Aceitável, conforme segue:

Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho na implantação, ordenação e gestão dos laudos, com todas as informações relativas ao servidor e dados referentes à Agersa, de acordo com o solicitado pela legislação em vigor e realização de exames ocupacionais.

<u>LOTE ÚNICO:</u>	<u>ITEM:</u>	<u>QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL):</u>	<u>UND.</u>	<u>DESCRIÇÃO:</u>	<u>VALORES GLOBAIS ESTIMADOS:</u>
Lote 1	Item 01	01	UND.	Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT	R\$ 14.499,33
	Item 02	01	UND.	Laudo de Insalubridade – LI	R\$ 11.300,00
	Item 03	01	UND.	Laudo de Periculosidade – LP	R\$ 11.300,00
	Item 04	01	UND.	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR	R\$ 11.046,89

Item 05	01	UND.	Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional – PCMSO		R\$ 8.304,3
			<u>Realização de exames ocupacionais:</u>		
Item 06	40	UNID	ASO - Atestado de Saúde Ocupacional (admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função, periódicos)		R\$ 7.254,56
Item 07	30	UNID	HM/PLAQ		R\$ 2.686,87
Item 08	30	UNID	VDRL		R\$ 3.575,70
Item 09	30	UNID	EAS		R\$ 2.575,7
Item 10	30	UNID	EPF		R\$ 2.437,70
Item 11	30	UNID	Glicemia		R\$ 1.485,24
Item 12	30	UNID	Acuidade Visual		R\$ 3.892,20
Item 13	30	UNID	Audiometria		R\$ 3696,72
Item 14	30	UNID	Eletrocardiograma		R\$ 3.147,20
Item 15	30	UNID	Eletroencefalograma		R\$ 11.712,90

Item 16	30	UNID	PSA	R\$ 7.093,12
			<u>Realização de avaliações ambientais:</u>	
Item 17	01	UNID	Ruído	R\$ 1.500,00
Item 18	01	UNID	Avaliação de vibração mãos e braços	R\$ 4.400,00
Item 19	01	UNID	Avaliação de vibração corpo inteiro	R\$ 4.400,00
Item 20	30	UNID	Perícia médica para homologação de atestados médicos para fins de readaptação de servidor e/ou concessão de benefícios (licença maternidade, licença para tratamento de saúde, entre outros.)	R\$ 15.750,00
Valor global estimado:		R\$ 132.058,43 (cento e trinta e dois mil, cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos)		

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – SERVIÇO COMUM

7.1. O objeto a ser contratado pode ser caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº. 3.555/00, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão.

7.1.1 Os serviços a serem contratados se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

7.1.2. Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União. Podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

8. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS – SERVIÇO CONTINUADO

8.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

8.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.3. Os serviços serão prestados de forma contínua por mais de um exercício financeiro, visto que sua interrupção pode comprometer o cumprimento das obrigações referentes à Medicina e Segurança do Trabalho e envio de informações ao E-Social.

8.4. A habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente. Nesse sentido é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 002/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

8.5. A doutrina especializada assim conceitua os serviços executados de forma contínua:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17. Ed. rev., atual. e ampl. 3ª tir. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 1109)

8.6. Além do mais, não prevê a necessidade de essencialidade do serviço para que este seja considerado contínuo:

6.3.1) A desnecessidade de essencialidade do serviço

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Tem sido costumeira a identificação entre serviços contínuos e serviços essenciais. Não há maior fundamento para respaldar essa orientação. É verdade que inúmeros serviços essenciais são contínuos – mas a recíproca não é necessariamente verdadeira. Veja-se que se alei pretendesse vincular a aplicação do dispositivo aos casos de serviços essenciais, tê-lo-ia explicitamente feito. Invocar a presença de um serviço essencial para aplicar o dispositivo equivale a ignorar a razão de

ser do dispositivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17. Ed. rev., atual. e ampl. 3ª tir. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 1109)

8.7. Desta forma, o objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

8.8. Por fim, diante das justificativas apresentadas, considerando que os serviços em questão são contínuos pela própria natureza dos mesmos, resta justificada a natureza continuada dos serviços.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DO CRITÉRIO MENOR PREÇO POR LOTE

9.1. Justifica-se a adjudicação pelo MENOR PREÇO POR LOTE, tendo em vista a ampliação da concorrência e inviabilidade de contratação de duas empresas para a prestação dos serviços.

9.2. A divisão em mais lotes do que o fixado prejudicaria a economia de escala e a execução dos serviços.

9.3. Foi avaliada, ainda, a necessidade de separação dos itens, devido a sua natureza, de forma que puderam ser divididos pelo número de parcelas em que se comprovou ser técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, conforme disposto no art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93.

9.4. Destarte, ressalta-se que o regime de adjudicação amolda-se às atuais peculiaridades do mercado e que existe dependência técnica entre os serviços que compõem o objeto licitado. A contratação unitária de itens acarretaria prejuízo técnico para o conjunto do objeto. Deste modo, resta tecnicamente inviável o fracionamento.

10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - Será vencedora a proposta de MENOR VALOR, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de referência.

10.2. Na proposta de preço devem estar inclusos todos os custos, como serviços, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com os objetos da contratação;

10.3. A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

10.4. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

10.5 Será vencedora a proposta de MENOR VALOR GLOBAL, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O tipo e critério de julgamento da licitação é o MENOR PREÇO GLOBAL para a seleção da proposta mais vantajosa.

11.2. A contratação dos serviços baseia-se em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência de acordo com os praticados no mercado.

11.3. Será vencedora a proposta de menor valor global, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

11.4. A proposta de preços apresentada pela licitante vencedora somente poderá ser aceita se os preços unitários e o valor global estiverem iguais ou inferiores ao máximo estimado para a presente contratação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Presencial será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

12.2. A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da AGERSA.

12.3. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá manter o preço registrado durante o prazo de vigência da Ata.

12.4. O beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá garantir o quantitativo total registrado na Ata, durante o prazo de vigência da mesma.

12.5. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial.

12.6 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.

13. REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

14. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Para fins de qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado por execução de serviço de natureza compatível com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.

14.2. Para fins de assinatura do Contrato e Qualificação Técnica-Profissional, a contratada deverá comprovar:

a) A contratada deverá comprovar a participação de pelo menos 01 (um) profissional especializado de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, com vínculo empregatício ou contatual.

a.1) O profissional especializado em Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho deverá apresentar a comprovação de inscrição no Conselho competente e o seu Acervo Técnico.

a.2) Em caso de substituição do responsável, a contratada deverá informar à contratante imediatamente e enviar os dados respectivos.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A empresa vencedora do certame obriga-se a prestar os serviços a que se referem este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

15.2. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o objeto para verificação de especificações, prazos e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do objeto e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica, e, estando de acordo, será efetivado o recebimento definitivo, em até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do objeto recebido.

15.3. O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.

15.4. O recebimento definitivo não isenta a contratada de responsabilidades futuras quanto ao objeto entregue e os serviços prestados.

15.5. Na hipótese do objeto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

16. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Após a assinatura do contrato a contratado deverá informar à contratante os dados do funcionário designado como preposto (nome completo e telefone comercial).

16.2. Em casos de identificação de não conformidade com os termos contratuais, o fiscal do contrato comunicará à contratada.

17. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Participará da gestão contratual, com suas respectivas responsabilidades, o Fiscal do Contrato, responsável pela avaliação e acompanhamento da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência.

17.2. Os mecanismos de comunicação entre a Agersa e a prestadora dos serviços serão o e-mail, utilizado preferencialmente; os ofícios e notificações. Telefonemas não serão considerados para fins de decisões administrativas sobre a execução contratual.

17.3. Somente serão válidas as solicitações de serviço realizadas por meio de contas de correio eletrônico que integrem o domínio “@agersa.es.gov.br” ou por meio de outro canal de comunicação previamente acordado e autorizado pela Fiscalização.

17.3. A comunicação entre a contratante e a contratada, para fins de encaminhamento de documentos, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela contratada.

17.4. Fica definido que o fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, bem como será o responsável para dirimir as ações de comunicação da execução dos serviços por meios dos instrumentos administrativos, tais como: notificações ou e-mails, conforme endereço eletrônico a ser apresentado pela contratada.

18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. Critérios de medição: Medição por quantidade de serviços executados, concluídos e aceitos, com base nas especificações deste Termo de Referência.

18.2. A aferição/medição do serviço para efeito de pagamento terá como base o reconhecimento da plena execução do serviço solicitado.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. A contratada deverá protocolizar a correspondente Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, na sede da Agersa.

19.2. Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituíra-a à CONTRATADA para correção.

19.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

19.4. A contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

19.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.

19.6. No caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à contratada para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.7. Somente será devida à contratada o pagamento de juros quando ocorrer inadimplimentos provocados pela CONTRATANTE.

19.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

19.9. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da seguinte documentação:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários, expedida pela Receita Federal do Brasil;

b) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública do estado da contratada;

c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;

d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública do Município sede da contratada;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

f) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

g) prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº. 12.440/2011;

19.10. O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela contratada;

19.11. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

19.12. Não serão efetuados créditos em contas:

a) de empresas associadas;

b) de matriz para filial;

c) de filial para matriz;

- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

19.13. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento.

19.14. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

19.15. No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação do objeto tratado neste instrumento.

19.16. A liquidação das despesas relativas aos serviços contratados será realizada pela contratante, obedecendo rigorosamente o estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A despesa resultante deste Procedimento ocorrerá à conta da AGERSA no exercício de 2023, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Identificação da Despesa OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PJ; Dotação Orçamentária nº: 3.3.90.39.00.00; Identificação da despesa no subelemento : OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PJ; Subelemento da Despesa nº: 3.3.90.39.99.00; Fonte de Recurso: 199000005807; Projeto Atividade: Gestão da Agência de Regulação.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município do resumo do Contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Agersa, em razão de sua natureza continuada.

21.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

22. DO PRAZO DE EXECUÇÃO - PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

22.1. O prazo para início da execução dos serviços será de 10 (dez) dias a partir do início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado a critério do Contratante.

22.2. A empresa contratada deverá observar os seguintes prazos para a execução do objeto:

- a) Prazo de até 30 (trinta) dias para se instalar junto ao Município após a homologação do certame, caso não possua instalação física junto ao Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES que atenda a demanda;
- b) Os laudos e programas deverão ser entregues, em via impressa e eletrônica, à CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do início do contrato.

23. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

23.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, compete a contratada:

- a) Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Termo de Referência de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade;
- b) Oferecer local de atendimento médico no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;
- c) Realizar os devidos agendamentos e marcações de exames e consultas;
- d) Alertar a CONTRATANTE sobre todas as irregularidades que existirem na área de segurança e saúde ocupacional;
- e) Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste Instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) Manter sigilo de informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- l) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- m) Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução;

24. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

24.1. São obrigações da Contratante:

- a) Adotar todas as providências necessárias para viabilizar a realização dos serviços objeto deste Termo de referência;
- b) Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- c) Fornecer à CONTRATADA, por meio de documentação formal, informações suficientes à execução dos serviços contratado;
- d) Solicitar à CONTRATADA, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços.
- e) Efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente.
- f) Atestar a nota fiscal correspondente e autorizar o respectivo pagamento à CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pelo CONTRATANTE;
- g) Controlar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo de referência;
- h) Efetuar o pagamento das respectivas notas fiscais/faturas, em conformidade com as cláusulas deste instrumento, informando a CONTRATADA qualquer anormalidade;
- i) Atestar a nota fiscal correspondente e autorizar o respectivo pagamento à CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pelo CONTRATANTE;
- j) Controlar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo de referência;
- k) Efetuar o pagamento das respectivas notas fiscais/faturas, em conformidade com as cláusulas deste instrumento, informando a CONTRATADA qualquer anormalidade;
- l) Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- m) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- n) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- o) Encaminhar a Nota de Empenho emitida, com todas as informações necessárias, em favor da contratada;
- p) Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- q) Verificar se o serviço prestado pela contratada atende todas as especificações contidas neste Termo de Referência;
- r) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- s) Atestar a execução e a qualidade dos serviços, observando as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

25. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

25.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

25.2. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante no Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

25.3. A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima será descontada, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

25.4. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a empresa CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

25.5. A CONTRATADA, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

25.6. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela AGERSA, não serão computadas para o fim previsto no item 26.5.

25.7. As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela AGERSA, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 26.2.

25.8. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 26.2.

25.9. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, cancelar o Contrato em razão do atraso.

25.10. A CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para extinção do Contrato.

25.11. As multas serão calculadas pelo total mensal do valor do Contrato.

25.12. Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato gerar consequências graves para a AGERSA, poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 26.2.

25.13. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela CONTRATANTE.

25.14. Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE submeterá sua decisão ao seu Procurador, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

25.15. Se confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

25.16. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude da prática e de atos ilícitos.

26. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

26.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

26.2. Ao(s) fiscal (is) competirá:

- a) Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;
- c) Propor, quando necessário, a extinção, prorrogação e alteração contratual nos termos da Lei nº. 8.666/1993;
- d) Providenciar Livro de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas;
- e) Atestar a nota fiscal, sem o qual, não será permitido qualquer pagamento.

26.3. O fiscal anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do Contrato;

26.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

26.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

26.6. Caberá ao fiscal do contrato a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições do contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

26.7. Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos no contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto do contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

26.8. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto fornecido, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante a Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em corresponsabilidade da Contratante.

26.9. A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização da Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso a documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

27. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

27.1. O Contrato celebrado será regido pela Lei nº. 8.666/1993, cuja rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77, 78 e 79 do referido diploma, com aplicação do art. 80 da mesma forma, se for o caso.

27.2. Fica assegurado à Contratante a prerrogativa de:

27.2.1. Efetuar o pagamento nas condições previstas no Contrato;

27.2.2. Recusar o pagamento em razão de vícios de qualidade não sanados que comprometam a utilização do Objeto contratado;

27.3. Qualquer atuação de uma das partes que venha caracterizar-se como violação aos direitos da outra parte sujeitará àquela às penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor.

28. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

28.1. O respectivo Contrato Administrativo será formalizado entre a Agersa e a licitante vencedora, após concluído o processo de licitação e homologado o seu resultado, consoante à minuta que consta do respectivo Edital.

28.2. A empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, para assinar o respectivo contrato administrativo, prorrogável por igual período a critério da Administração, mediante solicitação.

29. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

29.1. A contratação somente sofrerá alterações, ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante às disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

30. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

30.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

30.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

31. RESCISÃO DO CONTRATO

31.1. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

31.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

31.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

32. DA SUBCONTRATAÇÃO

32.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

33. DO REAJUSTE

33.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

33.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

33.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) encerramento do Contrato.

34.4. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis.

34. DA GARANTIA

34.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que esta poderia onerar o valor da contratação, não havendo a necessidade da mesma, conforme as razões justificadas, considerando que tal medida propiciará menor preço e maior competitividade.

35. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1 As empresas participantes do procedimento licitatório, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo aos preços propostos.

35.2. O serviço contratado ficará totalmente por responsabilidade da contratada, sendo esta responsável por todos os mecanismos necessários para prestação.

35.3. A contratante será a responsável para dirimir os casos omissos ou não previstos por este Termo de Referência.

36. DA EXPEDIÇÃO

36.1. Este termo de referência foi expedido na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, em 26 de dezembro de 2022, elaborado pelo servidor Vanderley Teodoro de Souza.

Vanderley Teodoro de Souza

Matrícula nº 000150

37. DA APROVAÇÃO

37.1. Aprovo este termo de referência ressaltando que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2022.

Vanderley Teodoro de Souza

Diretor Presidente – AGERSA

ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**(Em papel timbrado da empresa)**

À Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA,

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2023

CREDENCIAMENTO

Através do presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na licitação em epígrafe, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular lances verbais, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, XX de XX de xxxx.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação/qualificação)

Obs. 1: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para outorga.

Obs. 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

(Em papel timbrado da empresa)

À Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de
Itapemirim - AGERSA,

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2023

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso VII, do art. 4º da Lei 10.520/02, declaramos que a
empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, cumpre
plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão em epígrafe.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, XX de XX de xxxx.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação/qualificação)

ANEXO IV – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
(Em papel timbrado da empresa)

À Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA,

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2023

Senhor (a) Pregoeiro (a),

....., (empresa), estabelecida na Rua, nº .., ..bairro.., ..cidade.., ..UF.., ..Cep:.., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, credencia junto à AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim, o Sr. (a), Carteira de Identidade nº Órgão Expedidor, ao qual outorga os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, dar lances, transigir, desistir, assinar atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Apresentamos a V.S^a nossa proposta para fornecimento do objeto, conforme discriminado abaixo:

Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho na implantação, ordenação e gestão dos laudos, com todas as informações relativas ao servidor e dados referentes à Agersa, de acordo com o solicitado pela legislação em vigor e realização de exames ocupacionais.						
LOTE ÚNICO:	ITEM:	QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL):	UND.	DESCRIÇÃO:	VALORES UNITÁRIOS:	VALORES GLOBAIS:
Lote 1	Item 01	01	UND.	Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT	R\$ xxxx	R\$ xxxx
	Item 02	01	UND.	Laudo de Insalubridade – LI	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
	Item 03	01	UND.	Laudo de Periculosidade – LP	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx

Item 04	01	UND.	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
Item 05	01	UND.	Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional – PCMSO	R\$ xxxx	R\$ xxxx
			<u>Realização de exames ocupacionais:</u>		
Item 06	40	UNID.	ASO - Atestado de Saúde Ocupacional (admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função, periódicos)	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
Item 07	30	UNID.	HM/PLAQ	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
Item 08	30	UNID.	VDRL	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
Item 09	30	UNID.	EAS	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
Item 10	30	UNID.	EPF	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx
Item 11	30	UNID.	Glicemia	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx
Item 12	30	UNID.	Acuidade Visual	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx

Item 13	30	UNID.	Audiometria	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
Item 14	30	UNID.	Eletrocardiograma	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx
Item 15	30	UNID.	Eletroencefalogram a	R\$ xxxxxxxxxxx	R\$ xxxxxxxxxxx
Item 16	30	UNID.	PSA	R\$ xxxxxxxxxxx	R\$ xxxxxxxxxxx
			<u>Realização de avaliações ambientais:</u>		
Item 17	01	UNID.	Ruído	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx
Item 18	01	UNID.	Avaliação de vibração mãos e braços	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx
Item 19	01	UNID.	Avaliação de vibração corpo inteiro	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
Item 20	30	UNID.	Perícia médica para homologação de atestados médicos para fins de readaptação de servidor e/ou concessão de benefícios (licença maternidade,	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx

				licença para tratamento de saúde, outros.)	para de entre		
Valor global estimado:				R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (O valor deverá ser cotado obrigatoriamente em real (R\$), com até duas casas decimais após a vírgula. O valor total da proposta deve ser escrito em algarismo e por extenso. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.)			

Informamos que a validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Declaramos que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento do objeto da licitação, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, e tudo o que for necessário para o fornecimento do objeto da licitação, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à AGERSA.

Comprometemo-nos a prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, inclusive quanto aos prazos estipulados.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, XX de XX de xxxxx.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação/qualificação)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

(Em papel timbrado da empresa)

À Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA,

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2023

(identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (identificação completa da empresa) doravante denominado Licitante, declara sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxx, foi elaborada de maneira independente pela xxxxx (nome da empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxx não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxx, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxx quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxxx não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxxx antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxxx não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer servidor ou integrante da AGERSA antes da abertura oficial das propostas, e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, XX de XX de XXXX.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação/qualificação)

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (MEs) e EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (EPPs)
(Em papel timbrado da empresa)**

À Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de
Itapemirim - AGERSA,

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2023

DECLARAÇÃO

..... (razão social da
licitante), com endereço na, inscrita no CNPJ/MF sob
o número vem, pelo seu Representante Legal infra-
assinado, sob as penas da Lei, declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º
da lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15
de junho de 2007, em seu Art. 34, e que a empresa está apta a usufruir do tratamento
favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Declara, ainda, para fins de obtenção dos benefícios da lei Complementar nº
123/2006, que não está incurso em nenhuma das vedações do art. 3º, §4º da referida lei.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, XX de XX de XXXX.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação/qualificação)

**ANEXO VII - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

(Em papel timbrado da empresa)

À Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA,

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2023

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, servimo-nos da presente para submeter à apreciação de V. S^a. os documentos abaixo discriminados, exigidos para habilitação na licitação referenciada:

(DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS DOCUMENTOS)

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim-ES, XX de XX de XXXX.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação/qualificação)

ANEXO VIII – FOLHA DE CÁLCULO DE INDICADORES FINANCEIROS**(Em papel timbrado da empresa)**

À Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA,

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2023

Em atendimento ao item 14.4.3, alínea " b.6" do Edital de Pregão Presencial em Referência, apresentamos abaixo, com base no Balanço Patrimonial, os valores do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Endividamento Geral (IEG) e Índice de Solvência Geral (ISG).

Valores a serem transcritos do Balanço Patrimonial e inseridos nas fórmulas:

AC = Ativo Circulante	R\$
RLP= Realizável a Longo Prazo	R\$
IF=Imobilizado Financeiro	R\$
IP= Imobilizado Permanente	R\$
AT=Ativo total	R\$
PC=Passivo Circulante	R\$
PNC=Passivo Não Circulante	R\$
PL= Patrimônio líquido	R\$

A) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

O Índice de Liquidez Geral exigido é igual ou superior a 1,0 (um inteiro), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

$$ILG=(AC+RLP) \div (PC+PNC)$$

ILP=

B) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG)

O Índice de endividamento exigido é inferior ou igual a 1 (um inteiro), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

$$EN=(PC+PNC) \div AT$$

EN=

C) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)

A Solvência Geral exigida é igual ou superior a 1,0 (um inteiro), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA.

$$SG=AT \div (PC+PNC)$$

SG=

Cachoeiro de Itapemirim-ES, XX de XX de XXXX.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação/qualificação)

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART.
7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

(Em papel timbrado da empresa)

À Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA,

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2023

..... (razão social da
licitante), com endereço na, inscrita no CNPJ/MF sob
o número vem, pelo seu Representante Legal infra-
assinado, sob as penas da Lei, declarar, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, XX de XX de XXXX.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação/qualificação)

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
PARA LICITAR**

(Em papel timbrado da empresa)

À Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA,

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2023

..... (razão social da
licitante), com endereço na, inscrita no CNPJ/MF sob
o número vem, pelo seu Representante Legal infra-
assinado, sob as penas da Lei, declarar que até a presente data inexistem fatos
supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, XX de XX de XXXX.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação/qualificação)

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO Nº XXX

Processo nº: xxxxx

Pregão Presencial nº: xxxxxx

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - AGERSA**, autarquia municipal instituída pela Lei nº 7.863/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 03.311.730/0001-00, com sede à Rua Professor Quintiliano de Azevedo, nº 31, 6º andar, Edifício Guandu Center, Cachoeiro de Itapemirim-ES, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **Vanderley Teodoro de Souza**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 005.299.657-39 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.097.067-ES, residente e domiciliado à Rua Lúcio Bacelar, nº 290, BL 1, Apto 0306, Bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29101-030, nomeado através do Decreto Municipal nº 27.594, de 27 de março de 2018, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, xxx (nacionalidade), xxxx (estado civil), xxx (profissão), portador da carteira de identidade nº xxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, residente e domiciliado à **XXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si contrato para fornecimento de passagens aéreas nacionais, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial protocolado sob o nº xxxxxx, considerados partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que será regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, pelo Decreto Municipal nº 16.114/2005 e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho exigidos pela Legislação Trabalhista com elaboração, execução, controle e monitoramento da Saúde Ocupacional dos servidores públicos municipais da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-AGERSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto à CONTRATANTE estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.2. O valor global estimado do Contrato corresponde a R\$ xxxxxx, conforme segue:

Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho na implantação, ordenação e gestão dos laudos, com todas as informações relativas ao servidor e dados referentes à Agersa, de acordo com o solicitado pela legislação em vigor e realização de exames ocupacionais.

Cargos: Analista Ambiental, Analista Econômico, Assessor Executivo, Contador, Auxiliar de Ouvidoria, Auxiliar de Serviços Administrativos, Auxiliar de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Públicos, Consultor Interno, Coordenador Executivo de Controle Interno, Coordenador Jurídico, Diretor de Regulação, Engenheiro Civil, Especialista em Regulação de Transporte, Gerente em Regulação de Espaço e Iluminação Pública, Diretor Presidente, Gerente Administrativo e Financeiro, Gerente de Contabilidade Regulatória, Procurador Jurídico, Técnico em Regulação de Espaço Público, Técnico em Regulação de Lixo e Resíduos Sólidos, Técnico em Regulação de Propaganda e Publicidade, Técnico em Regulação de Saneamento, Técnico em Regulação de Transporte e estagiários.

<u>LOTE ÚNICO:</u>	<u>ITEM:</u>	<u>QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL):</u>	<u>UND.</u>	<u>DESCRIÇÃO:</u>	<u>VALOR UNIÁRIO:</u>	<u>VALOR GLOBAL:</u>
Lote 1	Item 01	01	UND.	Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT		
	Item 02	01	UND.	Laudo de Insalubridade – LI		
	Item 03	01	UND.	Laudo de Periculosidade – LP		
	Item 04	01	UND.	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR		
	Item 05	01	UND.	Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional – PCMSO		

				<u>Realização de exames ocupacionais:</u>		
Item 06	40	UNID.	ASO - Atestado de Saúde Ocupacional (admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função, periódicos)			
Item 07	30	UNID.	HM/PLAQ			
Item 08	30	UNID.	VDRL			
Item 09	30	UNID.	EAS			
Item 10	30	UNID.	EPF			
Item 11	30	UNID.	Glicemia			
Item 12	30	UNID.	Acuidade Visual			
Item 13	30	UNID.	Audiometria			
Item 14	30	UNID.	Eletrocardiograma			
Item 15	30	UNID.	Eletroencefalograma			
Item 16	30	UNID.	PSA			
				<u>Realização de avaliações ambientais:</u>		
Item 17	01	UNID.	Ruído			
Item 18	01	UNID.	Avaliação de vibração mãos e braços			
Item 19	01	UNID.	Avaliação de vibração corpo inteiro			
Item 20	30	UNID.	Perícia médica para homologação de atestados médicos para fins de			

				readaptação de servidor e/ou concessão de benefícios (licença maternidade, licença para tratamento de saúde, entre outros.)		
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO:						

3.3. No valor a ser pago já estão inclusos todos os custos e encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, garantias e demais despesas necessárias para a execução do contrato, pelo qual, fica a CONTRATANTE isenta de tais ônus decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA CORRECÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES

4.1. O reajuste dos valores propostos neste instrumento poderá ser realizado a cada 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, respeitados os limites estabelecidos na lei, com base no IPC-A/IBGE e, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade deste índice, outro a ser acordado entre as partes.

4.2. Qualquer uma das partes poderá propor a atualização monetária do presente Contrato que será realizada com base no IPC-A/IBGE e, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade deste índice, outro a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8666/93.

5.2. A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pela execução do Contrato, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, em todas as suas fases e etapas.

5.3. Todos os procedimentos para regular a execução deste Contrato, não previstos neste instrumento, devem ser adotados sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para início da execução dos serviços será de 10 (dez) dias a partir do início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado a critério do Contratante.

6.2. A empresa contratada deverá observar os seguintes prazos para a execução do objeto:

- a) Prazo de até 30 (trinta) dias para se instalar junto ao Município após a homologação do certame, caso não possua instalação física junto ao Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES que atenda a demanda;
- b) Os laudos e programas deverão ser entregues, em via impressa e eletrônica, à CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do início do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município do resumo do Contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Agersa, em razão de sua natureza continuada.

7.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa resultante desta contratação ocorrerá à conta da AGERSA, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Identificação da Despesa OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PJ; Dotação Orçamentária nº: 3.3.90.39.00.00; Identificação da despesa no subelemento: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PJ; Subelemento da Despesa nº: 3.3.90.39.99.00; Fonte de Recurso: 199000005807; Projeto Atividade: Gestão da Agência de Regulação.

Valor global: XXXXXXXXXXXXX

8.2. Os elementos de despesas que forem liquidados em exercícios futuros, correrão por conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida na cláusula 8.1.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A contratada deverá protocolizar a correspondente Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

9.2. Após o recebimento da Nota Fiscal, a Contratante procederá a sua verificação e, estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à Contratada para correção.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

9.4. A contratada deverá informar na Nota Fiscal seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

9.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.

9.6. No caso de incorreções na Nota Fiscal, serão estes restituídos à contratada para as correções solicitadas, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.7. Somente será devida à contratada o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela Contratante.

9.8. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9.9. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da seguinte documentação:

a) Prova de Regularidade (certidão) para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários, expedida pela Receita Federal do Brasil;

b) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;

c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

d) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011.

9.10. O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela contratada;

9.11. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

9.12. Não serão efetuados créditos em contas:

a) de empresas associadas;

b) de matriz para filial;

c) de filial para matriz;

d) de sócio;

e) de representante;

f) de procurador, sob qualquer condição.

9.13. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento.

9.14. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.15. No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação do objeto tratado neste instrumento.

9.16. A liquidação das despesas relativas aos serviços contratados será realizada pela Contratante, obedecendo rigorosamente o estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, compete a CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contrato nos prazos, condições e obrigações determinados no Termo de Referência anexo a este Contrato;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, salários de pessoal e qualquer outro encargo resultante da adjudicação, inclusive verificar as devidas habilitações dos profissionais que possuem atribuição para desenvolver as atividades relacionadas ao objeto deste Termo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, compete ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do objeto e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.
- b) Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos Serviços;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação do objeto.

g) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei n.º 8666/93.

12.2. O Presente Contrato será regido pela Lei n.º 8.666/1993, cuja rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77, 78 e 79 do referido diploma, com aplicação do art. 80 da mesma forma, se for o caso.

12.3. Fica assegurado à CONTRATANTE a prerrogativa de:

12.4. Efetuar o pagamento nas condições previstas no presente Contrato;

12.5. Recusar o pagamento em razão de vícios na prestação dos serviços contratados;

12.6. Qualquer atuação de uma das partes que venha caracterizar-se como violação aos direitos da outra parte sujeitará àquela às penalidades previstas no presente instrumento e na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos porventura causados à CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 à 88 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

14.1.1. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante no Contrato;

d) Suspensão para contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

14.1.2. A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima será descontada, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

14.1.3. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a empresa CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

14.1.4. A CONTRATADA, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

14.1.5. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela AGERSA, não serão computadas para o fim previsto no item 14.1.4

14.1.6. As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela AGERSA, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 14.1.1.

14.1.7. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 14.1.1.

14.1.8. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, cancelar o Contrato em razão do atraso.

17.1.9. A CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para extinção do Contrato.

14.1.10. As multas serão calculadas pelo total mensal do valor do Contrato.

14.1.11. Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato gerar consequências graves para a Agersa, poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 14.1.1.

14.1.12. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela CONTRATANTE.

14.1.13. Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE submeterá sua decisão ao seu Procurador, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

14.1.14. Se confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

14.1.15. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

14.1.16. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.1.17. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;

14.1.18. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo n°:xxxxxxx, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

15.2. Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial n° XXXXX e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS

17.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo ou termo de apostilamento, que ao presente se aderirá.

17.2 O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A publicação do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, de forma resumida, no Diário Oficial deste Município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para assumir a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

19.2. Ao(s) fiscal (is) competirá:

19.2.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento;

19.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;

19.2.4. Propor, quando necessário, a extinção, prorrogação e alteração contratual nos termos da Lei n°. 8.666/1993;

19.3. O fiscal anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do Contrato;

19.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.5. Caberá ao fiscal do contrato a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições do contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

19.6. Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos no contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto do contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

19.7. A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização da Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

19.8. A fiscalização será exercida de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução.

19.9. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

19.10. A execução dos serviços será acompanhada pelo servidor designado pela agência, para atuar como fiscal do Contrato, que deverá dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando as providências necessárias para sanar os problemas, falhas, faltas e outras observadas, sem, no entanto, excluir a EMPRESA CONTRATADA como única responsável pela execução dos serviços.

19.11. Sempre que se exigir, a comunicação entre o fiscal do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, e comunicações por correio eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

20.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da manutenção do Contrato;
- d) o atraso injustificado na prestação dos serviços;

- e) a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- l) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato.

20.3. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

20.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 25.2.
- b) amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da AGERSA.

20.5. A parte interessada na rescisão deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, xxxx de xxx de xxxx.

Vanderley Teodoro de Souza

XXXXXXXXXX

AGERSA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Assinatura:

Assinatura:

Anexo I do Contrato n° xxxxxx – Termo de Referência

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO XII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Pregão Presencial n°: XXXXX****Processo n°: XXXX**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - AGERSA**, Autarquia Municipal, instituída pela Lei nº 7.863/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 03.311.730/0001-00, com sede à Rua Professor Quintiliano de Azevedo, nº 31, 6º andar, Edifício Guandu Center, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.300-195, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Vanderley Teodoro de Souza**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 005.299.657-39 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.097.067-ES, residente e domiciliado à Rua Lúcio Bacelar, nº 290, BL 1, Apto 0306, Bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29101-030, nomeado através do Decreto Municipal nº 27.594, de 27 de março de 2018, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES em xxxx, processo administrativo nº xxxxx, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 24.267/2014 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para serviços de Segurança e Medicina do Trabalho exigidos pela Legislação Trabalhista com elaboração, execução, controle e monitoramento da Saúde Ocupacional dos servidores públicos municipais da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-AGERSA.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa:	
CNPJ:	
END.:	
TEL.:	

Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho na implantação, ordenação e gestão dos laudos, com todas as informações relativas ao servidor e dados referentes à Agersa, de acordo com o solicitado pela legislação em vigor e realização de exames ocupacionais.

Cargos: Analista Ambiental, Analista Econômico, Assessor Executivo, Contador, Auxiliar de Ouvidoria, Auxiliar de Serviços Administrativos, Auxiliar de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Públicos,

Consultor Interno, Coordenador Executivo de Controle Interno, Coordenador Jurídico, Diretor de Regulação, Engenheiro Civil, Especialista em Regulação de Transporte, Gerente em Regulação de Espaço e Iluminação Pública, Diretor Presidente, Gerente Administrativo e Financeiro, Gerente de Contabilidade Regulatória, Procurador Jurídico, Técnico em Regulação de Espaço Público, Técnico em Regulação de Lixo e Resíduos Sólidos, Técnico em Regulação de Propaganda e Publicidade, Técnico em Regulação de Saneamento, Técnico em Regulação de Transporte e estagiários.

<u>LOTE ÚNICO:</u>	<u>ITEM:</u>	<u>QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL):</u>	<u>UND.</u>	<u>DESCRIÇÃO:</u>	<u>VALOR UNIÁRIO:</u>	<u>VALOR GLOBAL:</u>
Lote 1	Item 01	01	UND.	Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT		
	Item 02	01	UND.	Laudo de Insalubridade – LI		
	Item 03	01	UND.	Laudo de Periculosidade – LP		
	Item 04	01	UND.	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR		
	Item 05	01	UND.	Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional – PCMSO		
				<u>Realização de exames ocupacionais:</u>		
	Item 06	40	UNID.	ASO - Atestado de Saúde Ocupacional (admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função, periódicos)		
	Item 07	30	UNID.	HM/PLAQ		

Item 08	30	UNID.	VDRL		
Item 09	30	UNID.	EAS		
Item 10	30	UNID.	EPF		
Item 11	30	UNID.	Glicemia		
Item 12	30	UNID.	Acuidade Visual		
Item 13	30	UNID.	Audiometria		
Item 14	30	UNID.	Eletrocardiograma		
Item 15	30	UNID.	Eletroencefalograma		
Item 16	30	UNID.	PSA		
			<u>Realização de avaliações ambientais:</u>		
Item 17	01	UNID.	Ruído		
Item 18	01	UNID.	Avaliação de vibração mãos e braços		
Item 19	01	UNID.	Avaliação de vibração corpo inteiro		
Item 20	30	UNID.	Perícia médica para homologação de atestados médicos para fins de readaptação de servidor e/ou concessão de benefícios (licença maternidade, licença para tratamento de saúde, entre outros.)		
VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:					

2.9. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste Instrumento;

2.10. A existência de preços registrados não obrigará a AGERSA a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.11. Diante da necessidade de utilização do objeto, cujo preço está registrado a AGERSA formulará o Termo Contratual, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o COMPROMITENTE, promover a execução do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

2.12 DO CADASTRO DE RESERVA

2.12.1 Aceitam cotar os bens objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Presencial nº xxxxxx, na sequência da classificação do certame, nos termos do artigo 13 e, inciso II, parágrafo 2º do artigo 15 do Decreto Municipal 24.267/2014, os seguintes fornecedores:

Fornecedor	CNPJ	Representante legal	Informações para contato (telefone, email...)	Item	Quantitativo	Valor unitário	Valor global

CLÁUSULA TERCEIRA- DO ÓRGÃO GERENCIADO E DAS ADESÕES

3.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA.

3.2. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador e do Compromitente.

3.3. Os órgãos não participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata assumidas com o órgão gerenciador/participante.

3.5. Caberá ao COMPROMITENTE, beneficiário da Ata de Registro de Preços, manifestar formal e expressamente o aceite ou não pela adesão.

3.6. As contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado para órgão gerenciador e órgão participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.8. Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.9. Competirá ao órgão que aderir à presente ata, os atos relativos a fiscalização da execução da entrega do objeto licitado, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, devendo ainda, ser observada a ampla defesa e o contraditório, no caso aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, em relação às suas próprias contratações, devida ainda, ser informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além daquelas já delineadas no Termo de Referência e no Contrato, serão obrigações do fornecedor:

- a) Responsabiliza-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e preposto, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para a AGERSA;
- c) Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;
- d) Responder pelas despesas decorrentes de quaisquer infrações, sejam quais forem, desde que praticadas por seus funcionários na prestação dos serviços;
- e) Apresentar notas fiscais com as certidões de regularidade fiscal;
- f) Manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços;
- h) Cumprir prazos estipulados pela AGERSA para execução dos serviços/fornecimento, conforme constam nessa Ata de Registro de Preços e Termo de Referência;
- i) Disponibilizar e informar e-mail corporativo para que a AGERSA possa fazer solicitações de serviços utilizando-se desse meio de comunicação, quando necessário;
- j) Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- k) Deverá registrar as ocorrências havidas por dia na execução do Contrato dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) Deverá indicar preposto com poderes de decisão compatíveis para execução deste Contrato, ficando este responsável para responder junto ao CONTRATANTE por quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas na vigência do Contrato, ficando desde já informado que deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designando para acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO.

5.1. A prestação dos serviços será mediante provocação do órgão requisitante que o fará por meio de uma “ordem de serviço” ou documento equivalente, e deverá ser prestado conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA- DA VALIDADE DA ATA

6.1. A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir da ata de sua assinatura, devendo ser publicado o seu extrato do Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo do que trata o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8666 de 1993.

7.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8666/1993, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviço.

7.3. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o prestador de serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador se serviço mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Convocar o prestador de serviço visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - c) Convocar os demais prestadores de serviço para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 7.5. A cada pedido de revisão do preço deverá o compromitente comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

7.6. É vedado ao compromitente interromper a entrega do objeto licitado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas, salvo hipótese de liberação do compromitente nesta Ata.

7.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste Registro de Preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.

7.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

7.10. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da Vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

7.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

7.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços ao órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:

- a) Não cumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- d) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93.
- f) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.2. O cancelamento de registro previsto no item 8.1.1 serão assegurados contraditório e ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer:

- a) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;
- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do compromitente.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 8.1.1 será feita mediante correspondência ao compromitente.

8.3.1. No caso de não localização do compromitente, a comunicação será feita mediante a publicação no Diário Oficial do Município.

8.4. A solicitação do compromitente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido para apreciação e decisão do órgão gerenciador. Sendo facultada a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA NONA- DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A contratação dos serviços registrados observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante:

- a) Instrumento contratual: e/ou
- b) Autorização de serviço; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 24.267/2014; c) Emissão de nota de empenho de despesa.

9.2. O órgão convocará o COMPROMITENTE para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- a) Efetuar a retirada da Nota de empenho;
- b) Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

9.2.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviço e aceita pela Administração.

9.3. Fica facultada a assinatura de contrato apenas para as contratações cujos valores ultrapassem R\$ 80.000,00, as demais aquisições poderá o instrumento contratual substituído pela Autorização de Serviço/Empenho.

9.3.1. Quando houver necessidade da confecção do termo de Contrato, a sua vigência será definida no próprio instrumento, devendo ser observado o disposto no art. 57 da lei.8666/93.

9.3.2. A minuta do Contrato, integra o edital para todos os fins e efeitos de direito e regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

9.4. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA -DO PAGAMENTO

10.1. A contratada deverá protocolizar a correspondente Nota Fiscal/fatura, a qual deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. O pagamento pelo fornecimento das passagens aéreas será efetuado em conformidade com as passagens adquiridas no mês.

10.2. Após o recebimento da Nota Fiscal, a Contratante procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à Contratada para correção.

10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

10.4. A contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

10.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.

10.6. No caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à contratada para as correções solicitadas, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.7. Somente será devida à contratada o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela Contratante.

10.8. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

10.9. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, que por sua vez, deverá conter código de autenticação ou assinatura do servidor responsável;
- d) Prova de regularidade (CNDT) demonstrando situação regular;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.10. O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela contratada;

10.11. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

10.12. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

10.13. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento.

10.14. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

10.15. No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação do objeto tratado neste instrumento.

10.16. A liquidação das despesas relativas aos serviços contratados será realizada pela Contratante, obedecendo rigorosamente o estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim é o órgão gerenciador do Registro de preços.

11.2. O acompanhamento e fiscalização para fiel cumprimento e execução desta Ata de Registro de Preços será feito por servidor indicado formalmente pela AGERSA, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, prazos, condições e disposições desta Ata, bem como, comunicar à autoridade competente qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa, nos termos do Artigo 67 da Lei 8666/93, que deverá atestar a realização da entrega dos itens contratados.

11.3. O fiscal anotar \acute{a} em registro pr \acute{o} prio todas as ocorr $\^$ ncias relacionados com a execu \c o do objeto, indicando dia, m $\^$ s e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necess \acute{a} rio \grave{a} regulariza \c o das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos \grave{a} autoridade competente para as provid $\^$ ncias cab \acute{i} veis.

11.4. A atua \c o da Fiscaliza \c o em nada restringe a responsabilidade \acute{u} nica e integral da Compromitente, no que concerne a presta \c o dos servi \c os, \grave{a} execu \c o da Ata de Registro de Pre \c os e as implica \c oes pr \acute{o} ximas ou remotas, perante a Administra \c o ou terceiros.

CL \acute{A} USULA D \acute{E} CIMA SEGUNDA- DAS SAN \c OES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA dever \acute{a} observar rigorosamente as condi \c oes estabelecidas para a realiza \c o do objeto contratado, sujeitando-se \grave{a} s penalidades constantes nos arts. 86 a 88 da Lei n $^\circ$. 8.666/1993 e suas altera \c oes.

12.1.1. Caso deixe de cumprir as obriga \c oes estabelecidas, a CONTRATADA estar \acute{a} sujeita as seguintes penalidades:

a) Advert $\^$ ncia;

b) Multa de 0,3% (tr $\^$ s d \acute{e} cimos por cento) por dia de atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obriga \c o constante no Contrato;

d) Suspens $\~$ o para contratar com a Administra \c o;

e) Declara \c o de inidoneidade para contratar com a Administra \c o P \acute{u} blica Municipal.

12.1.2. A multa prevista nas al \acute{i} neas “b” e “c” do item acima ser \acute{a} descontada, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.1.3. Antes da aplica \c o de qualquer das penalidades, a empresa CONTRATADA ser \acute{a} advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias \acute{u} teis.

12.1.4. A CONTRATADA, somente poder \acute{a} receber 03 (tr $\^$ s) advert $\^$ ncias, quando, ent $\~$ o, ser \acute{a} declarado o descumprimento do objeto da contrata \c o, com a aplica \c o das penalidades cab \acute{i} veis.

12.1.5. As advert $\^$ ncias, quando seguidas de justificativa aceita pela AGERSA, n $\~$ o ser $\~$ o computadas para o fim previsto no item 12.1.4

12.1.6. As advert $\^$ ncias, quando n $\~$ o seguidas de justificativa ou quando esta n $\~$ o for aceita pela AGERSA, dar $\~$ o ensejo \grave{a} aplica \c o das penalidades das letras “b” a “e” do item 12.1.1.

12.1.7. As multas previstas nas letras “b” e “c” poder $\~$ o ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 12.1.1.

12.1.8. A multa morat \acute{o} ria ser \acute{a} calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e n $\~$ o da advert $\^$ ncia, estando limitada a 10% (dez por cento), quando dever \acute{a} ser cancelada a contrata \c o e aplicada, tamb $\^$ m, a multa cominat \acute{o} ria de 10% (dez por cento). Poder \acute{a} a CONTRATANTE, entretanto, cancelar a contrata \c o em raz $\~$ o do atraso.

12.1.9. A CONTRATANTE poder \acute{a} considerar outros fatos, que n $\~$ o o simples atraso na execu \c o do servi \c o, para extin \c o da contrata \c o.

12.1.10. As multas ser $\~$ o calculadas pelo total mensal do valor do contrato.

12.1.11. Se o descumprimento da obriga \c o gerar consequ $\^$ ncias graves para a AGERSA, poder \acute{a} esta, al $\^$ m de extinguir a contrata \c o e aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 12.1.1.

12.1.12. A dosagem da pena e a dimens $\~$ o do dano ser $\~$ o identificadas pela CONTRATANTE.

12.1.13. Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE submeterá sua decisão ao seu Procurador, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

12.1.14. Se confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

12.1.15. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial para Registro de Preços nº xxxxx, inclusive os seus anexos, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se partes em todos os seus termos.

13.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal 24.267/2014, subsidiariamente e demais legislações pertinentes a matéria.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento, em 03 (três) via de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatária.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, xx de xxxx de xxxx.

Vanderley Teodoro de Souza
AGERSA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura: